

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ADITAMENTO

01 de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ARAÇATUBA DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIME, com sede nesta cidade de Araçatuba (SP), na Rua João Cruz e Souza, n.º 896, pertencente à categoria econômica, tendo como base territorial os Municípios de Araçatuba, Alto Alegre, Andradina, Auriflama, Avanhadava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigüi, Braúna, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Luiziânia, Mirandópolis, Muritinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Piacatu, Penapólis, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Sud Menucci e Valparaíso, SP, e de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAÇATUBA E REGIÃO**, com sede nesta cidade de Araçatuba (SP), na Rua Humaitá, n.º 557, da categoria profissional, tendo como base territorial os municípios de Bento de Abreu, Birigüi, Coroados, Braúna, Bilac, Clementina, Guararapes, Glicério, Rubiácea e Valparaíso, resolve em comum acordo estabelecer a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:



01 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional, correspondente ao período de 01 de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2004, serão reajustados conforme segue:

I – Os salários vigentes em 31 de outubro de 2004 serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 2005 pelo valor equivalente a aplicação do índice de reajuste salarial correspondente a 9,95% (nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), respeitando o teto salarial de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II – A título de abono, conforme previsto no Decreto 3048 de 06 de maio de 1999, artigo 214, letra j, será pago o valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário de 31 de outubro de 2004 na seguinte forma:

- a) 1ª parcela: O valor equivalente a 10% (dez por cento) será pago a todos os empregados até o dia 06 de dezembro de 2004.
- b) 2ª parcela: O valor de 10% (dez por cento) será pago a todos os empregados até o dia 20^{de} dezembro de 2004.
- c) 3ª parcela: O valor equivalente a 10% (dez por cento) será pago a todos os empregados até o dia 20 de janeiro de 2005.

III – Haverá pagamento de um abono complementar de 10% (dez por cento) sobre o 1/3 constante de férias e sobre abono pecuniário se houver, para os empregados que estejam ou saírem de férias nos meses de novembro e dezembro de 2004.

IV – Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, nos meses de novembro e de dezembro de 2004, terão direito ao percentual de correção salarial previsto no item I desta cláusula a partir de 1º de novembro de 2004, excluído porém, o ganho previsto no item II supra.

Parágrafo Único: O abono previsto no item II supra é dado em caráter eventual, desvinculado do salário.



02 – LIMITE DE APLICAÇÃO

Para os empregados com função acima de coordenador, encarregado, supervisor e chefe a reposição salarial será livremente negociada entre empregador e empregado.

03 – REAJUSTES SALARIAIS NÃO COMPENSÁVEIS

Não serão compensados os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

04 – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

I – No salário de admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite de menor salário da função.

II – No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhados ou fração superior a 15 (quinze) dias.

III - Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01/11/2003 a 31/10/2004, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

05 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, a partir de 1º de janeiro de 2005, para os empregados da categoria profissional o salário normativo de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais).



06 – PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As empresas, às suas expensas, recolherão diretamente para a entidade Sindical Patronal dos empregados, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de participação sindical nas negociações coletivas, o equivalente a 14% da seguinte forma:

- a) 4,0% (quatro por cento), recolhido ao Sindicato Profissional da base, até 10 de dezembro de 2004.
- b) 4,0% (quatro por cento), recolhido ao Sindicato Profissional da base, até 10 de fevereiro de 2005.
- c) 1,5% (hum e meio por cento), recolhido a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, até 10 de maio de 2005, que emitirá guia própria com conta remunerada em Banco Depositário.
- d) 4,5% (quatro e meio por cento), recolhido ao Sindicato Profissional da base até 10 de julho de 2005.

Parágrafo Único: A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 31 de outubro de 2004, observado o teto de aplicação de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

07 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPRESAS

- A) As empresas não associadas das bases territoriais celebrantes abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, representadas pelo SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ARAÇATUBA DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO deverão efetuar o recolhimento da Contribuição Assistencial, observando a seguinte tabela:



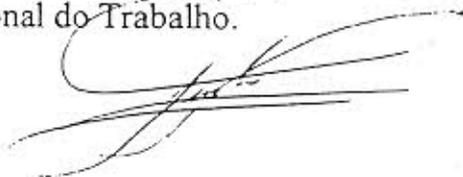
NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO RS
De 01 a 05 empregados	130,00
De 06 a 10 empregados	265,00
De 11 a 20 empregados	655,00
De 21 a 50 empregados	1.565,00
De 51 a 100 empregados	2.610,00
Acima de 100 empregados	4.440,00

B) A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guia própria, fornecida por esta Entidade, em conta especial na Caixa Econômica Federal, até o dia 31 de janeiro de 2005.

08 – VIGÊNCIA

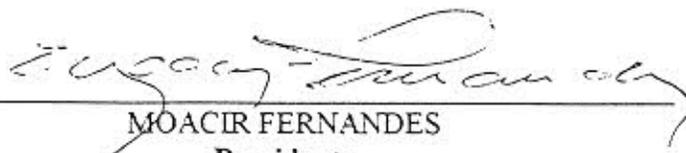
As cláusulas e condições do presente aditamento em vigência entre 01 de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2005, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente aditamento convencionado em 1º de novembro de 2003.

Por estarem justos e acertados, e, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assina as partes convenientes a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em quantidade de vias necessárias, comprometendo-se ao que dispõe o artigo 614 da Consolidação das leis do Trabalho, a promover o depósito de 04 vias da mesma, para fins de registro e arquivo, na DRT-Delegacia Regional do Trabalho.



Araçatuba/SP, 01 de novembro de 2004.

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DE ARAÇATUBA DAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL
ELÉTRICO**



MOACIR FERNANDES
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
ARAÇATUBA E REGIÃO**



RENATO PAVAN
Presidente